

**ANEXO II**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DE IPVA**  
**EXERCÍCIO 2021**

O Secretário de Estado da Fazenda, nos termos do art. 152-I da Lei Complementar nº 19, de 1997, que institui o Código Tributário do Estado do Amazonas, **NOTIFICA os contribuintes do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA a efetuarem o recolhimento do imposto referente ao exercício 2021**, nos termos abaixo:

1. **CONTRIBUINTE:** proprietário do veículo automotor registrado, inscrito, matriculado ou licenciado no Estado do Amazonas, conforme arts. 148 e 152 da LC 19/1997.
2. **FATO GERADOR:** ocorre no dia 1º de janeiro de 2021, em relação a veículo usado, conforme o disposto no inciso II do art. 148-B da LC nº 19/1997.
3. **BASE DE CÁLCULO:** valor venal do veículo, na forma definida pelo § 2º do art. 151 da LC 19/1997, conforme tabela anexa a este Resolução.
4. **ALÍQUOTA,** conforme art. 150 da LC 19/1997:  
I - 3% (três por cento) para veículos de passeio (capacidade de carga inferior a 3.500 quilos), comercial leve e veículos de esporte ou corrida, com capacidade superior a 1.000 cilindradas;  
II - 2% (dois por cento) para veículos de carga, de transporte coletivo, bicicletas, triciclos e demais veículos, inclusive de passeio e comerciais leves com capacidade até 1.000 cilindradas.
5. **IMPOSTO DEVIDO:** resultado da aplicação da alíquota (item 4) sobre a base de cálculo (item 3), conforme o disposto no art. 153-A da LC 19/1997.
6. **PRAZO DE RECOLHIMENTO:** condições e prazos de recolhimento conforme previsto nesta Resolução (consulta da publicação da norma disponível em <http://www.sefaz.am.gov.br/diario/index.asp>).

O Secretário Executivo da Receita **NOTIFICA aos contribuintes do IPVA que, nos termos do art. 152-J da LC 19/1997, a falta de recolhimento ou impugnação no prazo legal implicará na inscrição da Dívida Ativa do Estado em até 90 (noventa) dias**, contados do vencimento, acrescido de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimo por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do imposto devido (inciso I do art. 156 da LC 19/1997) e aos juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento (art. 300 da LC 19/1997).

A Secretaria Executiva da Receita informa que consulta individualizada do valor do imposto devido e a emissão da respectiva guia de pagamento poderão ser realizadas no sítio eletrônico da SEFAZ/AM, no link “IPVA-Lançamento e Impressão”: <http://online.sefaz.am.gov.br/ipva/ipva.asp>.

**Notas explicativas:**

- 1 - na determinação da base de cálculo considera-se o valor de mercado dos veículos obtido com base no levantamento de preços pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.
- 2 - compõem a base de cálculo do veículo, além do seu próprio valor, o das partes e o dos acessórios que venham a alterar positivamente o seu preço no mercado.

**Manaus, 17 de dezembro de 2020.**